

## **ADVOGADO**

### **QUESTÃO 01:**

O documento a ser elaborado é um PARECER. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA define parecer como a “opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista” (Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª ed., Editora Nova Fronteira, p.1270).

Parecer Jurídico é um documento por meio do qual o jurista (advogado, consultor jurídico) fornece informações técnicas acerca de determinado tema, com opiniões jurídicas fundamentadas em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais. Geralmente é solicitado por uma pessoa jurídica ou física como elemento necessário para tomada de uma decisão importante. Entretanto o cliente não está vinculado ao parecer jurídico. Apesar de não existir uma forma obrigatória, há certa estrutura a ser seguida.

Obrigatoriamente o Parecer deve conter: endereçamento, ementa/súmula, relatório, fundamentação, conclusão, data e assinatura do advogado, seguido do nº de inscrição na ordem.

Parecer Jurídico nº. .... /2018

Solicitante/Endereçamento:

O parecer será direcionado ao cliente que pode ser autoridade/pessoa jurídica ou pessoa física que contratou os serviços de quem irá fazer o parecer jurídico. Neste caso deve ser endereçado ao Prefeito Municipal de Apucarana ou Gabinete do Prefeito.

Ementa: Na ementa é necessário reunir de forma lógica e coordenada as principais “palavras-chaves” que foram utilizadas na elaboração do parecer. Em suma, a ementa é o resumo do que consta do parecer inteiro.

### **RELATÓRIO**

Nesta parte devemos descrever os fatos objeto da consulta. Devemos relatar somente os fatos trazidos pelo cliente/consulente.

No caso em tela é a proposição de lei municipal sobre prevenção de incêndios e fiscalização por parte de agentes municipais em razão de fato pretérito ocorrido no município.

### **ANÁLISE JURÍDICA/FUNDAMENTAÇÃO**

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

## CONCLUSÃO

Deve ser clara e concisa, devendo o jurista ser a favor ou contra o tema apresentado para o seu posicionamento jurídico.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica ou não do Projeto de Lei nº. ..../2018.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Apucarana, PR, ..... de .....de 2018.

Fulano de Tal  
Procurador Jurídico  
OAB/PR .....

## QUESTÃO 02:

Peça Processual: CONTESTAÇÃO.

Art. 335, CPC. O réu poderá oferecer contestação, por petição (...)

Responsabilidade Civil Objetiva.

Art. 37, § 6º, CF: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 927 do Código Civil: *“haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”.*

O Município tem assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Fundamentação idem anterior.

Prazo: 30 (trinta) dias úteis, com data limite de 07/03/2018. Art. 183, CPC: A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Obs.: O candidato que apontou o prazo da contestação dentro da data limite,

atendeu e preencheu o item IV integralmente.

### **QUESTÃO 03:**

Uso Comum do Povo, pois os usuários são anônimos, indeterminados e os bens são utilizados por todos os membros da coletividade (*utiuniversi*), não se trata de prédio de uso da Secretaria de Esportes somente, pois o complexo envolve pista de atletismo e cmainhada, campo de futebol e quadra (ginásio);

Permanecem sob a administração e vigilância do Poder Público, que têm o dever de mantê-los em normais condições de utilização pelo público em geral. Art. 99, inc. I do Código Civil.

Sim, o contrato de Concessão de uso pode ser usado, pois sua outorga não é nem discricionária e nem precária, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação;

Tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário;

Pode ser remunerado ou gratuito; por tempo certo ou indeterminado;

Sujeita-se às normas do Direito Público (alteração de cláusulas regulamentares e rescisão antecipada).

Fundamento art. 17, inc. I, letra "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

Cabe salientar que se trata de concessão de uso de espaço físico de bem imóvel e não de concessão de prestação de serviço público, o qual é regulado pela Lei Federal nº 8987/95 que trata da concessão e permissão de prestação de serviços públicos.

O Contrato em epígrafe não tem validade, pois foi um contrato privado e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece em seu art. 1º e 2º que deverá ser um contrato público de alienação de imóvel, precedido de licitação.

Em seu Art. 17 a referida Lei é bem específica: "A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

A Lei Orgânica do município também veda.